



ampliação do Programa de Requalificação de UBS; Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba;

Considerando a Portaria nº 788 de 15 de março de 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Extraordinária do dia 10 de abril de 2017, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a aquisição de equipamentos e material permanente, ou ordem de serviço, ou aquisição de transporte sanitário eletivo, para os municípios conforme quadro a seguir:

Nº Proposta	Município	Interessado	Assunto
911229/17-001	Teixeira	-	Ampliação de Unidade de Saúde
908667/17-002	João Pessoa	Padre Zé	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
11579.536000/1170-01	Carrapateira	-	Aquisição de Transporte Sanitário Eletivo
13072.3410001/17-002	Pedro Regis	-	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
087156180001170-09	João Pessoa	CAIS – Jaguaribe CAIS - Cristo	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
087156180001170-06	João Pessoa	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
087156180001170-08	João Pessoa	Centro de Atenção a Saúde do Idoso	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
087156180001170-07	João Pessoa	USF Integrada Cruz das Armas	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
087156180001170-03	João Pessoa	Unidade de Saúde da Família	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
087156180001170-10	João Pessoa	Unidades de Pronto Atendimento Célio Pires de As, Augusto Almeida Filho e Oceania	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
16/03/2017	0005147-8/2017	060/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR NICOLAS DE CARVALHO SMITH, EM MIAMI – ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
23/03/2017	0009523-1/2016	075/2017	RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO MUNDO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA MEM DE SÁ, 2.004, SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR NAFYTALY DE JESUS SILVA CRISPIM - ME – CNPJ 05.512.856/0001-60.
23/03/2017	0009523-1/2016	076/2017	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO MUNDO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA MEM DE SÁ, 1.500, SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR NAFYTALY DE JESUS SILVA CRISPIM - ME – CNPJ 05.512.856/0001-60.
23/03/2017	0009523-1/2016	077/2017	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO MUNDO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA MEM DE SÁ, 1.500, SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR NAFYTALY DE JESUS SILVA CRISPIM - ME – CNPJ 05.512.856/0001-60.
23/03/2017	0009523-1/2016	078/2017	HOMOLOGA A MUDANÇA DO NOME DE FANTASIA DO EDUCANDÁRIO MUNDO INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA MEM DE SÁ, Nºs 1.500 e 2.004, SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR NAFYTALY DE JESUS SILVA CRISPIM - ME – CNPJ 05.512.856/0001-60, PARA COLÉGIO CRISPIM ALMEIDA.
23/03/2017	0020516-5/2016	079/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL ABC INFANTIL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO VILLAGE, S/N, QUADRA 167, LOTE 6, JACUMÃ, NA CIDADE DO CONDE–PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL ABC INFANTIL EIRELI - ME – CNPJ 22.533.845/0001-85.
23/03/2017	0020516-5/2016	080/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO CENTRO EDUCACIONAL ABC INFANTIL, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO VILLAGE, S/N, QUADRA 167, LOTE 6, JACUMÃ, NA CIDADE DO CONDE–PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL ABC INFANTIL EIRELI - ME – CNPJ 22.533.845/0001-85.
30/03/2017	0009534-3/2016	081/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO TEREZA DOS SANTOS SILVA, LOCALIZADO NA RUA MADRID, 55, CUITÉS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO SILVA – ME – CNPJ 23.813.328/0001-22.
30/03/2017	0009534-3/2016	082/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO COLÉGIO TEREZA DOS SANTOS SILVA, LOCALIZADO NA RUA MADRID, 55, CUITÉS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO SILVA – ME – CNPJ 23.813.328/0001-22.
06/04/2017	0014991-6/2016	087/2017	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADO NA RUA GERMINIANO DE SOUSA, 221, CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. – EPP – CNPJ 24.102.386/0001-00.
06/04/2017	0014991-6/2016	088/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADO NA RUA GERMINIANO DE SOUSA, 221, CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. – EPP – CNPJ 24.102.386/0001-00.
06/04/2017	0008999-8/2017	050/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MADALINA CAVALLI, NA ITÁLIA, AOS DO 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.

Leanny Serfim Galvão Lucena
Secretaria Executiva - CEE-PB

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
PRIMEIRA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO - SEE/PB
COMISSÃO PROCESSANTE DE CHAMADA PÚBLICA DA SEE/PB

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 SEE/PB

O Presidente da Comissão Processante de Chamada Pública da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, constituída pela Portaria nº 469/2017, publicada no D.O.E do dia 12/04/2017, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que se encontra aberta o Procedimento de Chamada Pública nº 01/2017, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na 1ª Gerência Regional de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba. Data da abertura: **dia 19 de abril de 2017, às 10h00min, com data de fechamento para o dia 08 de maio de 2017, às 10h00min.** no Centro de Formação de Educadores, Professora **Elisa Bezerra Mineiros**, localizado na Rua Benevenuto Gonçalves da Costa, Bairro Mangabeira VII, João Pessoa-PB, CEP 58.056-230, consoante o art. 14 da Lei nº 11.947, Resolução FNDE nº 26/2013, Alterada pela Resolução FNDE/CD nº 04/2015 e Lei nº 8.666/93.

Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estará disponível no sítio Gestão Unificada (<http://gestaunificada.pb.gov.br/>), e na Secretaria de Estado da Paraíba, GOAE, Centro Administrativo Estadual, Bloco I, 3º andar no horário de 08h00 às 12:00h e de 13:30 às 14:30. Outras informações pelos fones: (83) 3218-4884 / 3214-3075.

HINDEMBURGO JOSÉ HENRIQUES DE MELLO
Presidente da Comissão

Publicado no D.O.E de 19-04-2017
Republicar por Incorreção

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o disposto na Portaria nº 595 do Ministério das Cidades, de 18 de dezembro de 2013, convocamos os candidatos a beneficiários aptos no processo de seleção para o Residencial Thomas Morus I, e II, empreendimento do Programa: Minha Casa – Minha Vida, composto de 352 unidades habitacionais na cidade de Santa Rita/ PB, para comparecerem no dia 27 de abril de 2017, a partir das 14:30 horas no Ginásio do Centro Educacional Santa Terezinha - CEST, localizado na Rua João Ribeiro Coutinho, 48 - Centro, Santa Rita - PB, para o sorteio de blocos e apartamentos do referido residencial. João Pessoa, 24 de abril de 2017.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente da CEHAP

PBPrev - Paraíba Previdência

EDITAL E AVISO

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

PARAÍBA PREVIDENCIA – PBPREV. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.067/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, S/N, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado pelo seu Presidente regularmente nomeado, Dr. YURI SIMPSON LO-BATO, inscrito no CPF nº 001.820.854-14, no uso das atribuições que lhe conferem pela Lei Estadual nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e em conformidade com o inciso II do art. 25, c/c inciso IV do art. 13, ambos constantes na Lei 8.666/93; do art. 22, inciso I, alínea “a” da Resolução CMN nº 3.922/2010, torna público que estará credenciando, a partir desta data, instituições financeiras autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Imobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de gestores dos recursos do RPPS, e na forma estabelecida neste Edital.

1. DO OBJETO E DO OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS e, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos;

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1) Poderão ser credenciadas, para prestar serviços de gestão e administração de fundos de investimentos do RPPS, as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

2.2) A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irrevogável e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de desconhecimento deste e, caso não esteja apta com as condições deste Edital, considerar-se-á a ocorrência de má-fé da participante e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1) CONHECIMENTO DESTA EDITAL

I - Os interessados poderão ter acesso ao Edital por meio do site da **PBPREV**, <http://www.pbprev.pb.gov.br>.

II - Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informação no site mencionado acima.

III - Para fins de participação no Processo de Credenciamento, as Instituições Financeiras deverão preencher o Formulário de Credenciamento em conformidade com o ANEXO IV deste Edital, a partir desta data, acompanhado das seguintes comprovações e documentos solicitados no mesmo.

3.2) HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

I - Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

II - Fornecer declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo RPPS;

III - Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

IV - Rating de gestão atribuída por agência especializada;

V - Ser filiada a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

VI - Apresentar os seguintes documentos:

a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;

b) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Declaração nos termos do anexo II deste edital.

VI - Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida nesta Resolução.

VII - Quanto tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada no Item 3, Inciso I a VII:

a) Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) Volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;

c) Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

VIII - As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

§ 1º Os quesitos e documentos mencionados no "caput" deste artigo serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos do RPPS.

§ 2º O RPPS, por intermédio do Comitê de Investimentos, designado por seu PRESIDENTE/GESTOR por meio das Portarias nº 015/2016 avaliará as Instituições Financeiras interessadas em se credenciar, mediante análise dos critérios dispostos no presente edital.

IX - O Credenciamento da Instituição Financeira se dará a partir da análise prevista no parágrafo anterior pelo Comitê de Investimentos, sendo posteriormente submetido ao Conselho do RPPS para aprovação.

X - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o RPPS, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

XI - O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo após esse prazo as instituições credenciadas e interessadas em renovar sua credenciamento apresentar o formulário do anexo IV devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida neste Edital;

§ 1º. As Instituições controladas pelo Poder Público serão cadastradas na forma do Edital de Credenciamento, mas não se submetem ao limite estabelecido no item III.

XII O RPPS tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira Credenciada descumprir a Resolução CMN nº 3922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes.

§ 2º. Será descredenciada, ainda, se deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos seus respectivos Fundos de Investimento, infringir disposição do Termo de Credenciamento ou a pedido do Comitê de Investimentos, aprovado pelo Conselho.

§ 3º. Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde será assegurada à Instituição Financeira o contraditório e ampla defesa.

§ 4º. No caso de descredenciamento, o RPPS comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

XIII - O RPPS poderá solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações complementares.

XIV - As Instituições Financeiras Credenciadas e detentoras de recursos do RPPS deverão trimestralmente prestar contas, na forma de relatórios ou presencial, a critério do RPPS.

XV - O presente edital poderá ser revisto semestralmente ou a critério do RPPS sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para adequação à exigência nova do Ministério da Previdência.

XVI - Os casos omissos serão submetidos ao Comitê de Investimentos e remetidos, quando necessários, aos Conselhos Curador.

XVII - O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente edital e consequente credenciamento é o da Justiça Comum Estadual da Comarca de João Pessoa - PB.

4. PROTOCOLO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1) Os documentos deverão ser entregues na sede da **PBPREV** com endereço informado na qualificação do mesmo, os quais serão protocolados, por meio de ofício de encaminhamento, elaborado pela Instituição interessada, constituindo um processo administrativo, sendo que os mesmos poderão ser recebidos e protocolados no setor funciona o RPPS, e a qualquer momento com fulcro neste edital, enquanto este estiver válido.

4.2) A entrega dos documentos poderá acontecer na sede do RPPS a qualquer dia útil, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, horário local, de segundas à sextas-feiras, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)

5.1) Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão encaminhados para o Presidente do

RPPS, que, por sua vez, os encaminhará para análise do Gestor do RPPS e para os membros do comitê de investimentos e para o Conselho do RPPS, que deliberarão, até a imediata reunião dos mesmos, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

5.2) As decisões do Conselho e do Comitê serão formais (escritas), consubstanciadas em ata própria de cada órgão.

5.3) Na hipótese de divergência de decisões entre os Conselhos, prevalecerá a decisão do Conselho, que é o órgão de orientação superior e deliberativo.

5.4) O Presidente do RPPS, na sequência, se manifestará formalmente e ratificará o indeferimento dos Conselhos ou homologará o pedido de credenciamento, em até 5 (cinco) dias.

5.5) Caberá ao Presidente do Conselho a análise final da documentação e a emissão de Certificado de Credenciamento, o envio deste documento à Instituição Financeira credenciada e a publicação oficial.

5.6) O Presidente do RPPS e os membros dos Conselhos e Comitê podem encaminhar, a qualquer tempo, pedido para que a Instituição Financeira esclareça algo ou apresente qualquer documento extra que Ministério poderá exigir futuramente.

5.7) O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as exigências solicitadas.

5.8) O CREDENCIANTE poderá solicitar esclarecimentos supervenientes à CREDENCIADA quando julgar necessário.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

6.1) A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo.

6.2) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

6.3) Os recursos contra decisões da **PBPREV** não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5) Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, haverá comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Presidente credenciante em até 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Estado.

6.6) Havendo indeferimento dos pedidos de credenciamento, facultam-se aos interessados apresentarem novos pedidos, a contar da data de ratificação do indeferimento pelo Presidente do credenciante ou da data de julgamento que não acolheu o recurso, se houver.

7. DA VIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1) O Certificado de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme artigo 3º, §3º da Portaria 519/2011, a contar da data da publicação deste Edital, podendo ser renovado pelo RPPS do Estado da Paraíba - PBPREV, desde que a CREDENCIADA remeta novamente toda a documentação exigida antes do prazo do término de cada prazo.

7.2) O Edital será válido por prazo indeterminado, podendo ser alterado a critério do RPPS ou quando houver alteração na legislação específica, em especial pelas regulamentações do Ministério da Previdência Social.

7.3) A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados (documental), que ficará arquivado no RPPS e que deverá ter sua documentação atualizada de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

7.4) O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o RPPS do Estado da Paraíba - PBPREV de contratar com a credenciada.

7.5) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

8. DAS PENALIDADES

8.1) Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1) O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na sede do RPPS, com endereço já devidamente identificado, por correio eletrônico (e-mail), ou por meio do site do RPPS do Estado da Paraíba - PBPREV.

9.2) O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

9.3) O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do credenciante.

9.4) Compete ao Conselho juntamente com o Comitê de Investimento do RPPS a gestão e a fiscalização do presente credenciamento.

9.5) A credenciada obriga-se a arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e para fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

9.6) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

9.7) O credenciamento não estabelece obrigatoriedade ao RPPS de efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços na Instituição credenciada.

9.8) O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o RPPS e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

9.9) As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.10) Toda a documentação ficará a disposição dos servidores efetivos, segurados e pensionistas, ou para qualquer órgão oficial ou entidade oficial para consulta e/ou fiscalização.

9.11) Toda a documentação deverá ser entregue de *uma só vez* quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao credenciante.

9.12) Para melhores esclarecimentos quanto o objeto deste Edital, contatar o RPPS pelo fone (83) 2107-1110 nos seguintes horários: dos 9:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas de segundos à sextas-feiras, somente em dias úteis.

9.13) As instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o RPPS até a data da publicação deste edital, não estão dispensados de participar desse processo seletivo de credenciamento.

9.14) O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do RPPS.

9.15) Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

9.16) Constituem anexos do presente edital

Anexo I - Modelo Carta Imunidade Tributária

Anexo II - Declaração de Idoneidade

Anexo III - Modelo de Certificado de credenciamento de instituição financeira



Anexo IV - Modelo de termo de análise de credenciamento simplificado instituições financeiras
 Anexo V - Modelo de análise de fundos de investimento
 Anexo VI - Modelo de termo de análise de credenciamento de instituição de agente autônomo de investimentos.
 João Pessoa, 19 de abril de 2017.

YURI SIMPSON LOBATO
 Presidente

ANEXO I – MODELO CARTA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Data

AO

RPPS

A/C Diretoria/Comitê de Investimento
 Endereço:

Senhores Diretores:

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da **Imunidade Tributária do RPPS**, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo _____.

Solicitamos que o RPPS, por intermédio da Diretoria Executiva nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da **Imunidade Tributária**, o RPPS deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, representante legal da empresa _____ declaro que:

a) A Instituição Financeira não se encontra impedida, nem suspensa, nem fomos declarados inidôneos para participar de licitações, ou contratar com o poder público;

b) Informarei, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

Local e data

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

(A ser emitido pelo RPPS após analisar os documentos da Instituição Financeira)

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Ente Federativo	CNPJ
Unidade Gestora do RPPS	CNPJ
Instituição Administradora	
Razão Social	CNPJ
Número do Termo de Análise de Credenciamento	
Data do Termo de Análise de Credenciamento	
Instituição Gestora	
Razão Social	CNPJ
Número do Termo de Análise de Credenciamento	
Data do Termo de Análise de Credenciamento	
Outros	
Razão Social	CNPJ
Número do Termo de Análise de Credenciamento	
Data do Termo de Análise de Credenciamento	
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):	
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):	

Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2016
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ente Federativo	CNPJ
Unidade Gestora do RPPS	CNPJ

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM () NÃO

1. Tipo de ato normativo/edital _____ Data _____

2. Critérios:

a. _____

b. _____

c. _____

II - Instituição a ser credenciada

Administrado	Gestor	Administrador/Gestor	Corretora/Distribuidor	Outros: _____
--------------	--------	----------------------	------------------------	---------------

Razão Social _____ CNPJ _____

Endereço _____ Data _____

E-mail (s) _____ Constituição _____

Telefone (s) _____

Data do registro na CVM _____ Categoria (s) _____

Principal contato com RPPS _____ Cargo _____ E-mail _____ Telefone _____

II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

Identificação do documento analisado	Data do doc.	Data de validade das certidões*	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos			
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
3. Certidão da Fazenda Municipal*			
4. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*			
5. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*			
6. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*			
7. Relatórios de Gestão de Qualidade			
8. Relatórios de Rating			

II.2 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise destas informações:

II.3 - Classificação do Risco da Instituição (art. 15, §2º da Resolução CMN nº 3.922/2010):

Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data

Principais riscos associados à Instituição:

II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua administração/Gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão
/2016						
Dez/2015						
Dez/2014						
Dez/2013						
Dez/2012						

Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos:

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS

Nome/Razão Social: _____

Informações sobre a Política de Distribuição: _____

II.6 - Dados gerais de Fundos sob sua administração/gestão (art. 3º, §2º, I, "b", Portaria MPS nº 519/2011):

II.7 - Perfil Atual da Carteira do RPPS



Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	% do Total de recursos do RPPS	Posição Atual (R\$)	Situação do segmento da carteira quanto a performance/comportamento dos riscos (texto)
FI 100% títulos do TN							
FI Renda Fixa/Referenciados							
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa							
FI de Renda Fixa Referenciados em Renda Fixa							
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa							
FI em Direitos Creditórios							
FI Renda Fixa "Crédito Privado"							
FI Ações referenciados							
FI de Índices Referenciados em Ações							
FI em Ações							
FI Multimercado							
FI em Participações							
FI Imobiliário							
FI Ações referenciados							

III – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO ¹			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento			
Data			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO V

MODELO DE ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - SIMPLIFICADO

(A ser anexado ao termo de credenciamento da instituição e atualizado quando da alocação)

Nome Fundo	CNPJ:		
Administrador	Nº Termo Cred.		CNPJ:
Gestor	Nº Termo Cred.		CNPJ:
Custodiante	CNPJ:		

Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/10	
FI 100% títulos do TN	FI Ações referenciados
FI Renda Fixa/Referenciados	FI de Índices Referenciados em Ações
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	FI em Ações
FI de Renda Fixa	FI Multimercado
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	FI em Participações
FI em Direitos Creditórios	FI Imobiliário
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Outros Ativos:

Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA		
2. Regulamento		
3. Lâmina de Informações essenciais		
4. Formulário de informações complementares		
5. Perfil Mensal		
6. Demonstração de Desempenho		
7. Relatórios de Rating		
8. Demonstrações Contábeis		

Resumo das informações do Fundo de Investimento			
Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:	
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade:		
Público-alvo:			

Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo		
	Prazo de Carência (dias)		
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)		
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)		
	Prazo Total (dias)		
Condições de Investimento (Taxas)	Taxa de entrada (%)		
	Taxa de saída (%)		
	Taxa de administração (%)		
	Taxa de Performance		
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água

Alterações relativas ao Admin/Gestor do fundo:	
Consultas a fatos relevantes divulgados:	
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à Política de Investimentos:	
Principais riscos associados ao Fundo:	

Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade e (%)	Varição % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2016						
2015						
2014						
2013						
2012						

Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:	
---	--

Análise da Carteira do Fundo de Investimento		
Composição da carteira (atual)	Espécie de ativos	% do PL

Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
1.			
2.			
3.			
.....			

Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL

Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN	
---	--

Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)	
--	--

Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS	
--	--

Nota de Risco de Crédito	Agência de risco	Nota
--------------------------	------------------	------

Comentários Adicionais	
------------------------	--

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

Data:			
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura

